MENSAGEM DE LEI Nº 008/2022, 21 de março de 2022.

Ilmo. Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex.ª, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação dos órgãos do Poder Executivo do Município de Aquiraz/CE, a extinção, a criação de cargos comissionados, suas remunerações e fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados para o povo de Aquiraz, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores, não gerando aumento de despesas com pessoal.

A intenção do Projeto de Lei é criar a Secretaria da Mulher, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário Pesca e Recursos Hídricos, o Serviço de Assistência Municipal Jurídica (Advocacia Cidadã), a Coordenação Esportiva de Alto Rendimento, bem como, a modernização da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria do Gabinete e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a criação de alguns cargos e mudanças de simbologias, adequando assim, a Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizando seus departamentos, assessorias e divisões de forma que se possa atingir os princípios da Administração Pública, consagrados pela nossa Constituição Federal, que são os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando assim, garantir a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Cumpre referir que o presente Projeto de Lei, tem as seguintes finalidades:

- de contribuir para a implementação de políticas públicas, que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como no âmbito das relações de trabalho e da saúde da mulher;

- de propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência, na proteção de bens, serviços e instalações, onde a população possa se sentir mais protegida;

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
24/03/2022
Rootherio Ribeiro
Servidor

- a implementação de ações para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento agrário e pesca, fomentando e incentivando novos projetos de apoio aos setores de inegável importância econômica e social em nosso município, considerando o alto potencial para o desenvolvimento sustentável, familiar, artesanal e industrial. Por fim, tem o objetivo de promoção da segurança hídrica visando assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes;

- a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação, visando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, que estabelece estratégias de modernização na gestão, com ampliação da equipe gestora, garantindo assim, agilidade, eficiência e eficácia aos processos de planejamento, coordenação, execução, monitoramento, controle e avaliação da política educacional municipal, bem como propor estudos e pesquisas, realizar procedimentos de avaliação permanente dos alunos e projetos de investimento no sistema educacional, com estrutura de mediação de conflitos e cultura de paz;

- criar o Serviço de Assistência Jurídica Municipal (Advocacia Cidadã), que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado do Ceará, que visa ampliar e complementar a assistência jurídica aos menos favorecidos, garantindo o acesso à Justiça pela população Aquirazense vulnerável e de baixa renda. A acessibilidade à justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

- criar a Coordenação Esportiva de Alto Rendimento, que visa o incentivo a formação de crianças, adolescentes e jovens ao esporte de alto rendimento, garantindo melhores condições de treinamento e participação em competições oficiais de nível estadual, regional, nacional e internacional dos atletas nele pertencente, com ênfase na qualidade, segurança e eficiência, valorizando o resultado, o estímulo à competência esportiva, sem descuidar da detecção e formação de novos atletas.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes

serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em harmonioso e perfeito funcionamento.

Diante de todos os fundamentos e argumentos e ainda através da reforma pretendida com este Projeto, procura-se criar às condições para o atingimento das metas, à máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Certos da compreensão dos Ínclitos Pares, reafirmamos que a Prefeitura Municipal de Aquiraz prima por valores institucionais como a ética e a parceria. Assim, agradecemos o empenho desta doutra Câmara Municipal, que muito contribui para que mantenhamos nossas atividades dentro desses princípios, sempre voltados à transformação e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Av. Santos Dumont n° 30, Centro
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 022 /2021, 21 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.209/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 01º - Compete à Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 02º - Para consecução desse objetivo, esta lei dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 03º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Aquiraz, modificando dispositivos da Lei Municipal nº 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores, criando a Secretaria da Mulher, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil a Secretaria de Desenvolvimento Agrário Pesca e Recursos Hídricos e o Serviço de Assistência Municipal Jurídica (Advocacia Cidadã), alterando, extinguindo e criando cargos do quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que passará a compor a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo, conforme atribuições, simbologias e remunerações definidas nos anexos desta Lei, bem como consolida cargos de provimento em comissão e funções gratificadas contidas na Lei Nº 1.400, de 02 de julho de 2021.

Art. 04º - Fica criada a Secretaria da Mulher, que tem por objetivo básico, a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 05º - Compete à Secretaria da Mulher - SEM:

I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II - Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço Municipal, Estadual e Federal que efetivem os direitos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VII - Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

VIII - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

XI - Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

XII - Estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

XIV - Promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XVIII - Promover a igualdade entre mulheres e homens;

XIX - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

XX - Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

XXI - Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XXII - Promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

XXIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

XXV - Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

Art. 06 ° - Para os efeitos do disposto no Art. 4°, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II, com suas nomenclaturas, quantitativos, simbologias e valores, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria da Mulher.

Art. 07 ° - Fica criada a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil, que tem por objetivo básico propor e conduzir as políticas de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e implementando programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social, coordenando as ações da Guarda Civil Municipal e ainda, promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações.

Art. 08 ° - Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil - SSPDC:

I - Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II - Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

III - Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

IV - Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social

com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

V - Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VII - Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

VIII - Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

IX - Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

X - Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XI - Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XII - Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

XIII - Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVI - Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XVII - Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVIII - Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;

Art. 09 ° - A Guarda Municipal, órgão vinculado à Secretaria do Gabinete do Prefeito, passa a ser vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 10° - Para os efeitos do disposto no Art. 7°, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II, com suas nomenclaturas, quantitativos, simbologias e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, criada pela Lei n° 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017, fica desmembrada em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e Secretaria Municipal da Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, respectivamente.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMAD, órgão incumbido de promover o desenvolvimento e conservação ambiental e planejamento urbano, cabendo-lhe:

I – Coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental e urbano;

II – Coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;

III – Coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto;

IV – Coordenar e monitorar a implementação de planos, programas e ações decorrentes das políticas ambientais e urbanas;

V – Implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental e de desenvolvimento urbanístico;

VI – Elaborar, coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;

VII – Normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

VIII – Coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município;

IX – Gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

X - Proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

XI - Definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;

XII - Articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;

XIII - Elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais.

Art. 13 - Para os efeitos do disposto no artigo 12, ficam mantidos, criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências simbologias e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 14 – Fica criada a Secretaria Municipal da Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, tem por objetivo básico formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com as Secretarias Municipais, e de acordo com as diretrizes do plano diretor de desenvolvimento integrado, as políticas municipal de desenvolvimento agropecuária, pesca e recursos hídricos, objetivando a estruturação dos setores envolvidos e o desenvolvimento socioeconômico do Município, visando suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e pesqueiros, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores, o que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais, bem como, a promoção da segurança hídrica visando assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos:

I - Desenvolver políticas públicas de fomento à agropecuária, pesca, recursos Hídricos e meio ambiente;

II - Desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Aquiraz, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município, a fim de obter uma sólida base de dados, visando incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;

III - Desenvolvimento da política rural, alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;

IV - Orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

V - O desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do

rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos: orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens;

VI - Atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infraestrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;

VII - Desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas;

VIII - Elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquicultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;

IX - Opinar sobre matérias de interesse agrícola;

X - Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;

XI - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;

XII - Realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

XIII - Desenvolver atividades de apoio à pesca e recursos hídricos, além de assessorar o (a) Prefeito (a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, além de fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

XIV - Providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e pesqueiros e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção;

XV - promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais;

XVI - Desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais.

XVII - Manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria.

Art. 16 - Para os efeitos do disposto no Art. 14, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II, com suas nomenclaturas, quantitativos, simbologias e valores, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 17 – Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Municipal da Educação (SME) os seguintes cargos: 01 (um) cargo de Secretário Executivo Pedagógico, simbologia DNS-2; 01 (um) cargo de Assessor de Governança, simbologia DNS-3; 06 (seis) Cargos de Superintendente Escolar, simbologia DAS-7; 01 (um) cargo de Ouvidoria, simbologia DAS-10; e 01 (um) cargo de Gerente de Núcleo de Mediação de Conflitos e Cultura de Paz, simbologia DAS-13.

§1°. As atribuições do Secretário Executivo Pedagógico são: auxiliar o Secretário a dirigir, organizar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria no âmbito Pedagógico, conforme delegação do Secretário Municipal; auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à área pedagógica; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência; participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria, em assuntos que envolvam área pedagógica; coordenar o funcionamento do Comitê de Aprendizagem; promover assessoramento pedagógico às Coordenadorias finalísticas, bem como à Direção Superior e à Gerência Superior; e desempenhar

outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

§2°. As atribuições da Assessoria de Governança são: participar do planejamento, da elaboração, da implementação e da avaliação da Política de Educação da Rede Municipal de Ensino, consubstanciada no Plano Municipal de Educação; desenvolver, em âmbito estratégico, diretrizes, metodologias e controles que viabilizem e assegurem o desempenho institucional com eficiência, eficácia e efetividade nos resultados, promovendo o desenvolvimento e satisfação dos usuários; articular no âmbito estratégico e apoiar o funcionamento eficaz da rede pública municipal de ensino; articular com as áreas competentes as intervenções necessárias mediante o monitoramento dos resultados de desempenho educacional na rede pública municipal; garantir o devido assessoramento à Direção Superior e a Gerência Superior na gestão do Plano de Trabalho Anual da SME, bem como na formulação de políticas educacionais; fazer a articulação interinstitucional e com a sociedade civil, para assuntos de interesse da SME; propor a adequação da estrutura à estratégia vigente e monitorar o funcionamento de novos arranjos institucionais; identificar e propor a implementação de novas práticas de gestão destinadas ao melhor desempenho organizacional; atuar junto às unidades administrativas da SME, promovendo estudos de natureza multidisciplinar, efetuando avaliação e diagnóstico, quando designado; coordenar o funcionamento do Comitê Executivo; monitorar o desempenho dos projetos estratégicos da SME em parceria com a Coordenadoria de Planejamento; verificar no âmbito estratégico o correto cumprimento das políticas educacionais e institucionais, diretrizes e programas estabelecidos em parceria com as demais áreas responsáveis; coordenar, no âmbito da SME, a gestão dos eventos estratégicos relacionados com a Política Educacional do Município; e desempenhar outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.

§3°. As atribuições da Coordenadoria da Superintendência Escolar são: acompanhar sistematicamente o trabalho dos gestores escolares promovendo reflexão e providências quanto às dificuldades apresentadas; participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da formação dos gestores escolares; apoiar, acompanhar e incentivar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico das escolas, com foco nas formações continuadas, no acompanhamento pedagógico, na aprendizagem dos alunos; coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua jurisdição, a execução de programas, projetos e ações voltados para aprimorar a qualidade e produtividade do ensino; monitorar a alimentação de dados pelas escolas, em sistema da SME, visando

consolidar indicadores da gestão escolar da rede municipal de ensino; monitorar o atendimento das demandas das escolas.

§4°. As atribuições do Núcleo de Mediação Social e Cultura de Paz são: apoiar as escolas no processo de fortalecimento da Cultura de Paz; propor, acompanhar e fortalecer projetos, programas e ações que promovam a construção da Cultura de Paz e a redução das manifestações de violência no ambiente escolar; desenvolver o processo de formação continuada com foco na disseminação e fortalecimento da Cultura de Paz; oferecer suporte técnico-operacional aos gestores escolares, no que se refere à prevenção, mediação e resolução dos conflitos escolares; fortalecer a articulação entre escolas e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; monitorar as manifestações de violência no ambiente escolar, buscando estratégias pertinentes de intervenções; desempenhar outras atividades estabelecidas pelo Coordenador.

§5°. As atribuições da Ouvidoria são: promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Nacional 13.460/2107; incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social; auxiliar na interlocução da instituição com a CGM, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação; realizar atendimento presencial de ouvidoria ao cidadão; receber, analisar, dar tratamento e responder as manifestações apresentadas pelos cidadãos; exclusivamente, receber, analisar, dar tratamento e responder denúncias e comunicações de irregularidade, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário do serviço público; processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento; produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, além de remeter à CGM os dados e informações, sempre que solicitado; exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social; atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, solicitações, sugestões e elogios recebidos; exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços, SME e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos; e Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18 - É instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Aquiraz, o Serviço de Assistência Municipal Jurídica denominado "Advocacia Cidadã", de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer a prestações jurisdicionais.

§1° O serviço de Assistência Municipal Jurídica da Procuradoria Geral do Município tem caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

§2°. O Município fica autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior, para melhor oferecimento de serviço jurídico à população e proporcionar ao acadêmico de direito a prática na atuação no campo de trabalho, desde que não acarrete despesas com os conveniados.

§3°. O Serviço de Assistência Municipal Jurídica da Procuradoria Municipal de Aquiraz, não alcança a prestação jurisdicional que envolva bens patrimoniais, que tenha como litigante o Município de Aquiraz, causas da Justiça do Trabalho, causas Criminais com exceção de causa de Violência Doméstica contra a Mulher e causas de violação de direitos de crianças e adolescentes e processos em instâncias superiores.

§4°. Cabe ao Coordenador e os(as) Assistentes Jurídicos prestarem a mais ampla assistência judiciária aos cidadãos carentes, promovendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

§5°. Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal, e ainda com Instituições de Ensino Superior da área do Direito e outras áreas afins;

§6°. O Serviço de Assistência Municipal Jurídica não substituirá os serviços prestados pelas Defensorias Públicas Estadual e Federal.

§7°. Para os efeitos desta Lei, consideram-se aptos à Assistência Jurídica os inscritos no Cadastro único na forma da Lei 5.788/2016, que apresentarem declaração de cadastro atualizado, ou aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração.

§8°. Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Jurídica por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou de condição filosófica, ou política, observadas as disposições do §3° e §7° desta Lei.

§9°. Os membros da Assistência Municipal Jurídica estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada da Prefeitura Municipal, atuando sempre e somente em objetivos de cunho social e humanitário.

§10. É expressamente vedado aos membros da Assistência Municipal Jurídica o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

§11. Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficará a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Municipal Jurídica destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

§12. A Assistência Municipal Jurídica, será instalada em local adequado, proporcionado pela Municipalidade, a qual proporcionará, igualmente, todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento.

Art. 19. Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Aquiraz, 01 (um) cargo de Coordenador do Programa de Assistência Municipal Jurídica, simbologia DAS-2; e 04 (quatro) cargos de Assistente Jurídico, simbologia DAS-7.

§1°. As atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa de Assistência Municipal Jurídica são: prestar consultoria e assessoramento jurídico às pessoas carentes do Município de Aquiraz; planejar, orientar e realizar todo o serviço sob a responsabilidade da Assistência Municipal Jurídica; superintender a elaboração de peças processuais; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas jurídicas apresentadas por pessoas de baixa renda;

§2°. As atribuições do(a) Assistente Jurídico são: elaborar petições e peças processuais; orientar permanentemente as pessoas de baixa renda sobre seus direitos e garantias; prestar assessoria jurídica gratuita às pessoas de baixa renda do

Município de Aquiraz; acompanhar em audiências; atender o público em geral; e realizar outras tarefas afins.

§3°. Os requisitos para o provimento dos cargos do Serviço de Assistência Municipal Jurídica, é ter Idade mínima de 18 anos; ter nível superior em direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e inscrição na Ordem do Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará.

§4° . Os cargos criados no artigo 19, desta Lei, não terão direito a Gratificação da Procuradoria Geral do Município, prevista no artigo 8°, da Lei Municipal n° 689/2008.

Art. 20. É instituído, no âmbito da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a Coordenação Esportiva de Alto Rendimento, de natureza permanente, com a finalidade de estabelecer as diretrizes técnicas e a metodologia de execução dos programas e projetos de acesso ao esporte de alto rendimento.

§1° A Coordenação Esportiva de Alto Rendimento é órgão diretamente subordinado ao Secretário do Esporte, Juventude e Lazer, tem por competência:

I - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos que envolvam o acesso ao esporte de alto rendimento;

II - elaborar estudos e planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

III - fomentar e incentivar a prática desportiva no Município;

IV - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para a competição;

V - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VI - articular-se com órgãos públicos para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VII - promover o acesso ao esporte de alto rendimento, viabilizando projetos de parcerias e patrocínios com entidades públicas e privadas; e

VIII - planejar, avaliar e controlar os programas, os projetos e as ações relacionados.

§2°. A Coordenação Esportiva de Alto Rendimento, será composta por uma equipe multidisciplinar, responsável pelo atendimento a atletas de alto rendimento em diversos esportes, visando o seu desenvolvimento e preparação para participação em treinamentos, intercâmbios, competições oficiais, nacionais e internacionais, bem como avaliações periódicas;

§3°. A equipe multidisciplinar será composta por 01(um) Coordenador Esportivo de Alto Rendimento, 01 (um) Educador físico, 01 (um) Nutricionista Esportivo, 01 (um) Fisioterapeuta Esportivo, 01 (um) Nutrologo Esportivo e 01 (um) Psicólogo Esportivo.

§4°. A Coordenação será exercida pelo coordenador esportivo, que será responsável pelas ações de implementação e manutenção de atividades **esportivas de alto rendimento**, acompanhando e avaliando a execução dessas atividades, e orientando a equipe multidisciplinar.

Art. 21. Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, 01 (um) cargo de Coordenador Esportivo de Alto Rendimento, simbologia DAS-4; 01 (um) cargo de Educador físico, simbologia DAS-6; 01 (um) cargo de Nutricionista Esportivo, simbologia DAS-6; 01 (um) cargo de Fisioterapeuta Esportivo, simbologia DAS-6; 01 (um) cargo de Nutrologo Esportivo, simbologia DAS-6; 01 (um) cargo de Psicólogo Esportivo, simbologia DAS-6.

Art. 22. Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo de Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal, simbologia DAS-4; 01 (um) cargo de Coordenador de Políticas Públicas Sobre Drogas, simbologia DNS-5; 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, simbologia DAS-04; e 01 (um) cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, simbologia DAS-1.

§1° As atribuições do(a) Coordenador(a) de Proteção e Bem Estar Animal são: de garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal, atuando na elaboração de políticas públicas,

propondo e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no Município de Aquiraz, implementando medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, e ainda promovendo programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem estar animal, assim como orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem estar animal, estabelecendo ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, buscando estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada, a fim de proteger, preservar e promover o bem estar dos animais, procedendo outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos de proteção aos animais.

§2°. As atribuições do(a) Coordenador(a) de Políticas Públicas Sobre Drogas são: de formular e implementar políticas, programas e ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas ilícitas, e de acolhimento e atendimento a usuários de substâncias psicoativas e suas famílias, promovendo a cidadania, respeito aos direitos humanos e combate a todas as formas de discriminação e preconceito contra usuários de substâncias psicoativas, articulando a rede de serviços de prevenção, tratamento e acolhimento de usuários de substâncias psicoativas do Município de Aquiraz, buscando oferecer base de apoio para reinserção social e profissional de usuários de substâncias psicoativas em tratamento, e promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas ilícitas.

§3°. As atribuições do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação são: responsável por todas as funções e demandas da Informática e prover os serviços de tecnologia da informação e comunicação que apoiem a Prefeitura Municipal no desenvolvimento de projeto, gestão e serviços ao Executivo, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Município, legislações pertinentes e planos específicos para a área de Tecnologia da Informação; garantir o funcionamento dos sistemas de informática, como instrumento de apoio à execução das atividades da Prefeitura; gerenciar a manutenção e segurança das informações, dos servidores e dos equipamentos da rede; viabilizar o desenvolvimento e atualização do site/portal da Prefeitura, e softwares que sejam identificados como necessários para a Prefeitura, após aprovação da Administração; assessorar no processo de aquisição dos equipamentos de informática; estudar e indicar as melhores práticas de Tecnologia da Informação; assessorar a administração a identificar os requisitos para a aquisição, locação, contratação, instalação e a manutenção dos recursos de informática: Hardware e

software; submeter à Administração projetos para o desenvolvimento de sistemas e o seu desempenho, revendo necessidades adicionais e identificando possíveis impactos, bem como apresentar sugestões para correção ou ampliação das informações; controlar e avaliar os equipamentos e o desempenho da equipe, nos diversos níveis, por sistema, programa, turno de operação e tipo de equipamento; e viabilizar a consultoria e treinamento aos usuários sobre problemas de natureza técnica.

Art. 23 – Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) cargo de Assessor Executivo, simbologia DAS-1; 02 (dois) cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-7; 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos, simbologia DAS-1; 01 (um) cargo de Assistente de Imprensa, simbologia DAS-13; 02 (dois) cargo de Membro da Comissão De Compras, simbologia DAS-10.

Art. 24. Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Comunicação Institucional, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito, de DNS-3 para DNS-2.

Art. 25. Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito, de DAS-13 para DAS-4.

Art. 26. Ficam alteradas as simbologias dos cargos de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social , de DAS-8 para DAS-6; Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social , de DAS-8 para DAS-6; Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social , de DAS-8 para DAS-6; Coordenador de Vigilância Socio Assistencial, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social , de DAS-8 para DAS-6; Secretário Executivo dos Conselhos, integramente da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria do Trabalho e Assistência Social , de DAS-8 para DAS-6;

Art. 27. Fica criado para no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário Pesca e Recursos Hídricos, 02 (dois) cargos de Assistente Governamental, simbologia DAS-4.

Art. 28. Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Saúde, 01 (um) cargo de Diretor do Centro Especializado de Reabilitação, simbologia DAS-01; 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos, simbologia DAS-01; 01 (um) cargo de Coordenador geral da Atenção Secundária, simbologia DAS-01.

Art. 29. Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos, simbologia DAS-01.

Art. 30. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Agrário, Coordenador de Recursos Hídricos e Coordenador de Desenvolvimento de Pesca, simbologia DAS-11, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, constantes do Anexo III.

Art. 31. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Subcomandante da Guarda Civil, simbologia DAS-04, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo com lotação na Guarda Municipal, constante do Anexo III.

Art. 32 – Fica extinto o cargo efetivo de Maestro, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal n° 580/2006, de 26/01/2006.

Art. 33. Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Cultura, 01 (um) cargo de Maestro, simbologia DAS-5.

Art. 34. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, Art.169.

Art. 35 - A remuneração dos cargos criados através da presente Lei é equivalente aos cargos da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, conforme simbologias previstas no anexo I desta Lei.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se insuficiente.

Art. 37 - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, dispondo sobre as atribuições e normas internas dos órgãos e cargos instituídos por esta lei.

Art. 38. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 39 - Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I- DO PROJETO DE LEI Nº /2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DA SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DNS 1	R$ 1.000,00	R$ 13.000,00	R$ 14.000,00
HGM 1	R$ 1.000,00	R$ 9.000,00	R$ 10.000,00
HGM 2	R$ 800,00	R$ 7.200,00	R$ 8.000,00
DNS 2	R$ 800,00	R$ 7.200,00	R$ 8.000,00
DNS 3	R$ 800,00	R$ 5.200,00	R$ 6.000,00
DNS 4	R$ 700,00	R$ 4.900,00	R$ 5.600,00
DNS 5	R$ 600,00	R$ 4.200,00	R$ 4.800,00
DNS 6	R$ 450,00	R$ 4.050,00	R$ 4.500,00
DAS 1	R$ 400,00	R$ 3.600,00	R$ 4.000,00
DAS 2	R$ 360,00	R$ 3.240,00	R$ 3.600,00
DAS 3	R$ 320,00	R$ 2.880,00	R$ 3.200,00
DAS 4	R$ 300,00	R$ 2.700,00	R$ 3.000,00
DAS 5	R$ 280,00	R$ 2.520,00	R$ 2.800,00
DAS 6	R$ 250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.500,00
DAS 7	R$ 200,00	R$ 1.800,00	R$ 2.000,00
DAS 8	R$ 180,00	R$ 1.720,00	R$ 1.900,00
DAS 9	R$ 160,00	R$ 1.440,00	R$ 1.600,00
DAS 10	R$ 150,00	R$ 1.350,00	R$ 1.500,00
DAS 11	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 12	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 13	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 14	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 15	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II- DO PROJETO DE LEI N° /2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISCRIMINAÇÃO, LOTAÇÃO E QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
GAPRE	SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO	01	AGP
GAPRE	ASSESSOR DE RELAÇÕES POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	01	DNS 1
GAPRE	ASSESSOR ESPECIAL	06	DNS 2
GAPRE	ASSESSOR EXECUTIVO	05	DAS 1
GAPRE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL	12	DAS 4
GAPRE	ASSESSOR TÉCNICO I	09	DAS 7
GAPRE	SECRETARIO EXECUTIVO DO PREFEITO	01	DAS 7
GAPRE	GERENTE ADMINISTRATIVO	01	DAS 10
GAPRE	ASSESSOR DE IMPRENSA	01	DAS-4
GAPRE	OFICIAL DE GABINETE	01	DAS 15
GAPRE	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO VISUAL	01	DAS 2
GAPRE	COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	01	DNS 2
GAPRE	ASSESSOR DE COMUNICAÇAO	01	DNS 4
GAPRE	ASSISTENTE DE IMPRENSA	01	DAS 13
GAPRE	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO VISUAL	01	DAS 11
GAPRE	ASSISTENTE DE GESTÃO III	01	DAS 14
GAPRE	PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO	01	DNS 1
GAPRE	PREGOEIRO OFICIAL	01	DAS 1
GAPRE	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	DAS 1
GAPRE	COORDENADOR DE PROJETOS	01	DAS 1
GAPRE	ASSESSOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	DAS 3
GAPRE	MEMBRO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO	02	DAS 4
GAPRE	PRESIDENTE DA COMISSAO DE COMPRAS	01	DNS 2
GAPRE	ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS 9
GAPRE	MEMBRO DA COMISSAO DE COMPRAS	05	DAS 10
GAPRE	COORDENADOR DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	01	DAS 4
GAPRE	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	01	DNS 5

SECRETARIA DA MULHER			
LOT	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SEM	SECRETARIO DA MULHER	01	AGP
SEM	SECRETARIO EXECUTIVO DA MULHER	01	DNS 2
SEM	ASSESSORIA JURÍDICA DA MULHER	01	DAS 4
SEM	ASSITENTE DE GESTÃO IV	01	DAS 15

SECREARIA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
GAVIPRE	ASSESSOR EXECUTIVO	01	DAS 1
GAVIPRE	ASSESSOR GOVERNAMENTAL	02	DAS 4
GAVIPRE	ASSESSOR TÉCNICO IV	01	DAS 11
GAVIPRE	ASSISTENTE DE GESTÃO II	06	DAS 13
GAVIPRE	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	03	DAS 15

SECRETARIA DE TURISMO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SETUR	SECRETARIO DE TURISMO	01	AGP
SETUR	SECRETARIO EXECUTIVO DE TURISMO	01	DNS 2
SETUR	ASSESSOR EXECUTIVO	01	DAS 1
SETUR	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	01	DAS 11
SETUR	GERENTE DE MARKETING E EVENTOS	01	DAS 11
SETUR	ASSISTENTE DE GESTÃO II	02	DAS 13
SETUR	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	02	DAS 15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SEAP	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO	01	AGP
SEAP	ASSESSOR ESPECIAL	01	DNS 2
SEAP	COORDENADOR GERAL DE ADMINSTRAÇÃO	01	DNS 4
SEAP	COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇAO DE TRANSPORTE E TELECOMUNICAÇAO	01	DNS 5
SEAP	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	DAS 1

SEAP	DIRETOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	01	DAS 1
SEAP	ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS 3
SEAP	ASSESSOR INSTITUCIONAL	02	DAS 4
SEAP	SUPERVISOR DE CONTROLE DE PESSOAL	01	DAS 6
SEAP	ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS 7
SEAP	DIRETOR DE REGISTROS FUNCIONAIS	01	DAS 9
SEAP	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PROJ. ESPECIAIS	01	DAS 11
SEAP	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇAO I	01	DAS 12
SEAP	GERENTE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL	01	DAS 15
SEAP	GERENTE DO NÚCLEO DE DESENVENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	DAS 15
SEAP	GERENTE DO NÚCLEO DE MANUTENÇAO DE VEICULOS	01	DAS 15
SEAP	GERENTE DO NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO	01	DAS 15
SEAP	GERENTE DO NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	01	DAS 15

SECRETARIA DE CULTURA			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SECUT	SECRETARIO DE CULTURA	01	AGP
SECUT	SECRETARIO EXECUTIVO DE CULTURA	01	DNS 2
SECUT	MAESTRO	01	DAS 5
SECUT	ASSESSOR TÉCNICO I	03	DAS 7
SECUT	GERENTE DE AÇÃO CULTURAL	01	DAS 11
SECUT	GERENTE DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	01	DAS 11
SECUT	ASSISTENTE DE GESTÃO II	02	DAS 13
SECUT	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	02	DAS 15

SECRETARIA DE FINANÇAS			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SEFIN	SECRETARIO DE FINANÇAS	01	AGP
SEFIN	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS	01	DNS 2
SEFIN	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	01	DAS 3
SEFIN	DIRETOR DE AUDITORIA FISCAL, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ISS	01	DAS 3
SEFIN	DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇAO DO ITBI	01	DAS 3
SEFIN	DIRETOR DE CONTROLE DA DIVIDA ATIVA	01	DAS 9

SEFIN	DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO	01	DAS 9
SEFIN	ASSISTENTE DE GESTÃO II	01	DAS 13
SEFIN	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇAO FISCAL	01	DAS 13

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SEINFRA	SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA	01	AGP
SEINFRA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA	01	DNS 2
SEINFRA	ASSESSOR ESPECIALIZADO DE INFRAESTRUTURA	01	DAS 1
SEINFRA	ASSESSOR TÉCNICO I	05	DAS 7
SEINFRA	ASSESSOR TÉCNICO IV	03	DAS 11
SEINFRA	COORDENADOR DE OBRAS E URBANISMO	01	DAS 11
SEINFRA	ASSISTENTE DE GESTÃO I	01	DAS 12
SEINFRA	SUPERVISOR DE SERVIÇOS E OBRAS II	10	DAS 15

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SEMAD	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	01	AGP
SEMAD	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	01	DNS 2
SEMAD	ASSESSOR DE APOIO GERENCIAL	01	DNS 6
SEMAD	ASSESSOR ESPECIAL II	03	DAS 5
SEMAD	COORDENADOR GERAL DE MEIO AMBIENTE	01	DAS 6
SEMAD	ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS 7
SEMAD	ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS 9
SEMAD	DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDEMA	01	DAS 9
SEMAD	COORDENADO DE PROJETOS	01	DAS 1
SEMAD	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	01	DAS 6
SEMAD	DIRETOR DE POLITICAS EDUCACIONAIS	01	DAS 9
SEMAD	ASSESSOR TÉCNICO IV	01	DAS 11
SEMAD	COORDENADOR DE FISCALIZAÇAO	01	DAS 11
SEMAD	COORDENADOR DO FUNDEMA	01	DAS 11
SEMAD	ASSISTENTE DE GESTÃO III	04	DAS 14
SEMAD	GERENTE DO NÚCLEO DE REGISTRO E FISCALIZAÇAO	01	DAS 15

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SEJUL	SECRETARIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	01	AGP
SEJUL	SECRETARIO EXECUTIVO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	01	DNS 2
SEJUL	COORDENADOR ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO	01	DAS 4
SEJUL	EDUCADOR FÍSICO	01	DAS 6
SEJUL	NUTRICIONISTA ESPORTIVO	01	DAS 6
SEJUL	FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	01	DAS 6
SEJUL	NUTROLOGO ESPORTIVO	01	DAS 6
SEJUL	PSICÓLOGO ESPORTIVO	01	DAS 6
SEJUL	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA A JUVENTUDE	01	DAS 11
SEJUL	COORDENADOR DO DESPORTO	01	DAS 11
SEJUL	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	02	DAS 15
SEJUL	ASSESSOR ESPECIAL II	01	DAS 5

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SSPDC	SECRETARIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	01	AGP
SSPDC	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	DAS 4
SSPDC	CHEFE DA DEFESA CIVIL	01	DAS 4
SSPDC	CORREGEDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA CIVIL E TRANSPORTE	01	DAS-4
SSPDC	OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA CIVIL E TRANSPORTE	01	DAS-10
SSPDC	COORDENADOR DOS GUARDAS PATRIMONIAIS	01	DAS 7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
PROGER	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	DNS 1
PROGER	PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICIPIO	01	DNS 2
PROGER	ASSESSOR JURIDICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	01	DAS 2
PROGER	COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL JURÍDICA ASSESSOR JURIDICO	01	DAS 2
PROGER	ASSESSOR JURIDICO	01	DAS 10
PROGER	ASSISTENTE JURÍDICO	04	DAS 7

PROGER	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	DAS 10
PROGER	ASSESSOR TÉCNICO IV	01	DAS 11
PROGER	ASSISTENTE DE GESTÃO II	04	DAS 13

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
CONGER	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	01	DNS 1
CONGER	SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO	01	DAS 6
CONGER	SUPERVISOR DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OUVIDORIA	01	DAS 6
CONGER	SUPERVISOR DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO	01	DAS 6
CONGER	ASSISTENTE DE GESTÃO II	01	DAS 13
CONGER	GERENTE DE CONTROLE INTERNO	01	DAS 15
CONGER	GERENTE DE AUDITORIA	01	DAS 15
CONGER	GERENTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	01	DAS 15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SEDAPRH	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	01	AGP
SEDAPRH	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	01	DNS 2
SEDAPRH	COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	01	DNS 5
SEDAPRH	COORDENADO DA AGRICULTURA FAMILIAR	01	DAS 4
SEDAPRH	COORDENADOR DA PESCA	01	DAS 4
SEDAPRH	ASSISTENTE GOVERNAMENTAL	02	DAS 4
SEDAPRH	GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA	01	DAS 15
SEDAPRH	GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01	DAS 15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	01	DAS 15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE PESCA	01	DAS15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	02	DAS 15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE GESTÃO III	02	DAS 14

SECRETARIA DE SAÚDE			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SESA	SECRETARIO DE SAÚDE	01	AGP
SESA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE	01	DNS 2
SESA	COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	01	DNS 5
SESA	COORD. GERAL DA ATENÇÃO BASICA E GESTÃO DO PSF	01	DAS 1
SESA	ASSESSOR EXECUTIVO	01	DAS 1
SESA	DIRETOR DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE PROJETOS	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA	01	DNS 4
SESA	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL	01	HGM-1
SESA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	DAS 4
SESA	DIRETOR DE ADMINISTRAÇAO, LOGISTICA E INFORMÁTICA	01	DAS 4
SESA	DIRETOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	01	DAS 2
SESA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO C.A.P.S.	01	DAS 7
SESA	DIRETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL	01	HGM-2
SESA	COORDENADOR DE ATENÇÃO, APOIO E VIGILÂNCIA A SAÚDE	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE SAÚDE	01	DAS 4
SESA	COORDENADOR DE TERRITORIO DE SAÚDE	04	DAS 11
SESA	ASSISTENTE DE GESTÃO I	01	DAS 12
SESA	ASSISTENTE DE GESTÃO II	02	DAS 13
SESA	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E OFICINA	01	DAS 10
SESA	CHEFE DA DIVISÃO DE VIG. SANITARIA, AMBIENTAL E CONTROLE DE ENDEMIAS	01	DAS 13
SESA	CH. DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPID. E INF. EM SAÚDE	01	DAS 13
SESA	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	10	DAS 15
SESA	GERENTE DE NÚCLEO DA OUVIDORIA DE SAÚDE E MOBILIZAÇAO SOCIAL	01	DAS 15
SESA	GERENTE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	01	DAS 15

SESA	GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	01	DAS 15
SESA	COORDENADOR DE SAÚDE REPRODUTIVA	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	01	DAS 1
SESA	COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01	DAS 1

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISÊNCIA SOCIAL			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SETAS	SECRETARIO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	AGP
SETAS	SECRETARIO EXECUTIVO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	DNS 2
SETAS	ASSESSOR ESPECIAL I	01	DAS 3
SETAS	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS	01	DAS 3
SETAS	COORDENADOR FINANCEIRO	01	DAS 6
SETAS	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SEG. ALIMENTAR	01	DAS 7
SETAS	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01	DAS 7
SETAS	DIRETOR DE GESTÃO DO SUAS	01	DAS 7
SETAS	DIRETOR DE TRABALHO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	01	DAS 4
SETAS	DIRETOR DE HABITAÇÃO	01	DAS 7
SETAS	DIRETOR DA CASA DA MELHOR IDADE	01	DAS 7
SETAS	DIRETOR DO CADUNICO	01	DAS 7
SETAS	ASSESSOR TÉCNICO II	02	DAS 8
SETAS	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	05	DAS 6
SETAS	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	01	DAS 6
SETAS	COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	01	DAS 6
SETAS	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	01	DAS 6
SETAS	SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS	01	DAS 6
SETAS	ASSESSOR TÉCNICO IV	01	DAS 11
SETAS	ASSISTENTE DE GESTÃO II	04	DAS 13
SETAS	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	06	DAS 15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SEDUC	SECRETARIO DE EDUCAÇAO	01	AGP
SEDUC	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO	01	DNS 2
SEDUC	SECRETÁRIO EXECUTIVO PEDAGÓGICO	01	DNS 2
SEDUC	ASSESSOR DE GOVERNANÇA	01	DNS 3
SEDUC	ASSESSOR ESPECIAL I	05	DAS 3
SEDUC	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	01	DAS 3
SEDUC	COORDENADOR DA CASA DO SABER JUSTINIANO DE SERPA	01	DAS 7
SEDUC	SECRETARIO DO TITULAR DA PASTA	01	DAS 11
SEDUC	COORD. DE APOIO AOS ORGÃOS NORMATIVOS, DELIB. E DE CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE ENSINO	01	DAS 11
SEDUC	ASSESSOR TÉCNICO I	02	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	DAS 7
SEDUC	SUPERITENDENTE ESCOLAR	06	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE MANUTENÇAO DE ESCOLAS	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE GESTÃO DE MATERIAIS	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇAO	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR DE PRESTAÇAO DE CONTAS	01	DAS 7
SEDUC	COORDENADOR FINANCEIRO	01	DAS 6
SEDUC	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL I (ACIMA DE 800 ALUNOS)	02	DAS 9
SEDUC	OUVIDORIA	01	DAS 10
SEDUC	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL II (DE 601 A 800 ALUNOS)	02	DAS 10
SEDUC	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL III (DE 401 A 600 ALUNOS)	07	DAS 11
SEDUC	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL IV (DE 201 A 400 ALUNOS)	12	DAS 12
SEDUC	GERENTE DE NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITO E CULTURA DE PAZ	01	DAS 13
SEDUC	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL V (ATE 200 ALUNOS)	34	DAS 13
SEDUC	DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA	32	DAS 13
SEDUC	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE OBRA I	05	DAS 11
SEDUC	SECRETARIO ESCOLAR	45	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO ESCOLAR	01	DAS 13

SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO 3° ANO	02	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO 4° ANO	02	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO 5° ANO	02	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA LINGUA PORTUGUESA	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE MATEMÁTICA	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CIÊNCIAS	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DE NÚCLEO DE CURRICULO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃOO INCLUSIVA	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01	DAS 13
SEDUC	GERENTE DO NÚCLEO DE EDUC. INCLUSIVA PROFª ÂNGELA C. DAMASCENO	01	DAS 15
SEDUC	DIRETOR DO CEJAQUI - CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE AQUIRAZ	01	DAS 13
SEDUC	ASSISTENTE DE GESTÃO IV	50	DAS 15

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO III- DO PROJETO DE LEI Nº /2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO EXTINTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANISMO E RECURSOS HÍDRICOS			
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO
SEAMP	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	01	DAS 11
SEAMP	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA	01	DAS 11
SEAMP	COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	01	DAS 11
GUARDA	SUB COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	DAS 4
SECUT	MAESTRO – LEI MUNICIPAL Nº 580/2006 - EFETIVO	01	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

ALTERAÇÃO AS LEIS Nº 1.209/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LEI N° 1.400, DE 02 DE JULHO DE 2021.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que altera as leis n° 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do poder executivo municipal, lei n° 1.400, de 02 de julho de 2021, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2° A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. METODOLOGIA

Adotou-se a metodologia de cálculo simplificado por rubricas a título de vencimento base e representação, INSS (alíquota patronal) e adicionais partindo da seguinte premissa, todos os cargos que serão criados poderão ser preenchidos imediatamente, após a entrada em vigor da Lei sancionada.

O resultado da criação de cargos e funções por Unidade Gestora, que geram impacto aumentativo no exercício de 2022, ou seja que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados nas tabelas do anexo I, deste impacto.

3. RESULTADO CONSOLIDADO ESTIMADO SOB O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tendo demonstrado o impacto aumentativo por unidade gestora, apresenta=se a seguir tabela com a estimativa de resultado consolidado no exercício que entrará em vigor no restante do exercício de 2022 (8 meses) e nos dois exercícios subsequentes:

DISCRIMINAÇÃO	2022*	2023	2024
Remuneração	R$ 1.782.968,89	R$ 2.909.946,67	R$ 2.909.946,67
Obrigações Patronais	R$ 390.826,78	R$ 637.860,31	R$ 637.860,31
Total	R$ 2.173.795,67	R$ 3.547.806,98	R$ 3.547.806,98

*Restante do exercício de 2022 (8 meses)

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), desta forma apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2022	348.294.101,81	168.587.977,06	48,40%	54,00%
2023	360.519.224,79	169.961.988,37	47,14%	54,00%
2024	371.695.320,76	169.961.988,37	45,73%	54,00%

*Receita corrente líquida projeta podendo sofrer alteração conforme execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à reorganização da estrutura administrativa não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo.

Aquiraz, 21 de março de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Anexo I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
GAPRE	ASSESSOR EXECUTIVO	2	DAS 1	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78	R$ 5.333,33	R$ 15.587,56	R$ 86.698,67
GAPRE	ASSESSOR TÉCNICO I	2	DAS 7	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
GAPRE	ASSESSOR DE IMPRENSA*	1	DAS-4	R$ 1.788,00	R$ 14.304,00	R$ 397,33	R$ 1.192,00	R$ 3.483,82	R$ 19.377,15
GAPRE	COORDENADOR GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL*	1	DNS 2	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00	R$ 444,44	R$ 1.333,33	R$ 3.896,89	R$ 21.674,67
GAPRE	ASSISTENTE DE IMPRENSA	1	DAS 13	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
GAPRE	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
GAPRE	COORDENADOR DE PROJETOS	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
GAPRE	MEMBRO DA COMISSAO DE COMPRAS	2	DAS 10	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
GAPRE	COORDENADOR DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	1	DAS 4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
GAPRE	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	1	DNS 5	R$ 4.800,00	R$ 38.400,00	R$ 1.066,67	R$ 3.200,00	R$ 9.352,53	R$ 52.019,20
Total									R$ 387.976,53

*Alteração de Simbologia - impacto orçamentário-financeiro sobre a diferença

SECRETARIA DA MULHER									
LOT	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEM	SECRETARIA DA MULHER	1	AGP	R$ 14.000,00	R$ 112.000,00	R$ 3.111,11	R$ 9.333,33	R$ 27.278,22	R$ 151.722,67
SEM	SECRETARIO EXECUTIVO DA MULHER	1	DNS 2	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78	R$ 5.333,33	R$ 15.587,56	R$ 86.698,67
SEM	ASSESSORIA JURÍDICA DA MULHER	1	DAS 4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SEM	ASSITENTE DE GESTÃO IV	1	DAS 15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
Total									R$ 284.068,18

SECRETARIA DE CULTURA									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SECUT	MAESTRO	1	DAS 5	R$ 2.800,00	R$ 22.400,00	R$ 622,22	R$ 1.866,67	R$ 5.455,64	R$ 30.344,53
Total									R$ 30.344,53

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEMAD	COORDENADO DE PROJETOS	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
Total									R$ 43.349,33

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEJUL	COORDENADOR ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO	1	DAS 4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SEJUL	EDUCADOR FÍSICO	1	DAS 6	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00	R$ 555,56	R$ 1.666,67	R$ 4.871,11	R$ 27.093,33
SEJUL	NUTRICIONISTA ESPORTIVO	1	DAS 6	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00	R$ 555,56	R$ 1.666,67	R$ 4.871,11	R$ 27.093,33
SEJUL	FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	1	DAS 6	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00	R$ 555,56	R$ 1.666,67	R$ 4.871,11	R$ 27.093,33
SEJUL	NUTROLOGO ESPORTIVO	1	DAS 6	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00	R$ 555,56	R$ 1.666,67	R$ 4.871,11	R$ 27.093,33
SEJUL	PSICÓLOGO ESPORTIVO	1	DAS 6	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00	R$ 555,56	R$ 1.666,67	R$ 4.871,11	R$ 27.093,33
Total									R$ 167.978,67

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SSPDC	SECRETARIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	1	AGP	R$ 14.000,00	R$ 112.000,00	R$ 3.111,11	R$ 9.333,33	R$ 27.278,22	R$ 151.722,67
SSPDC	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL*	1	DAS 4	-R$ 5.000,00	-R$ 40.000,00	-R$ 1.111,11	-R$ 3.333,33	-R$ 9.742,22	-R$ 54.186,67
SSPDC	CHEFE DA DEFESA CIVIL	1	DAS 4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SSPDC	CORREGEDOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA CIVIL E TRANSPORTE	1	DAS-4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SSPDC	OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA CIVIL E TRANSPORTE	1	DAS-10	R$ 1.500,00	R$ 12.000,00	R$ 333,33	R$ 1.000,00	R$ 2.922,67	R$ 16.256,00
SSPDC	COORDENADOR DOS GUARDAS PATRIMONIAIS	1	DAS 7	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00	R$ 444,44	R$ 1.333,33	R$ 3.896,89	R$ 21.674,67
Total									R$ 200.490,67

*Alteração de Simbologia - impacto orçamentário-financeiro sobre a diferença

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
PROGER	COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL JURÍDICA ASSESSOR JURIDICO	1	DAS 2	R$ 3.600,00	R$ 28.800,00	R$ 800,00	R$ 2.400,00	R$ 7.014,40	R$ 39.014,40
PROGER	ASSISTENTE JURÍDICO	4	DAS 7	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78	R$ 5.333,33	R$ 15.587,56	R$ 86.698,67
Total									R$ 125.713,07

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEDAPRH	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	1	AGP	R$ 14.000,00	R$ 112.000,00	R$ 3.111,11	R$ 9.333,33	R$ 27.278,22	R$ 151.722,67
SEDAPRH	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	1	DNS 2	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78	R$ 5.333,33	R$ 15.587,56	R$ 86.698,67
SEDAPRH	COORDENADOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	1	DAS 4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SEDAPRH	COORDENADOR DA PESCA	1	DAS 4	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SEDAPRH	ASSISTENTE GOVERNAMENTAL	2	DAS 4	R$ 6.000,00	R$ 48.000,00	R$ 1.333,33	R$ 4.000,00	R$ 11.690,67	R$ 65.024,00
SEDAPRH	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1	DAS 15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE PESCA	1	DAS15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	1	DAS 15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE GESTÃO III	2	DAS 14	R$ 2.424,00	R$ 19.392,00	R$ 538,67	R$ 1.616,00	R$ 4.723,03	R$ 26.269,70
Total									R$ 434.143,57

SECRETARIA DE SAÚDE									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SESA	DIRETOR DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
SESA	COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
SESA	COORDENADOR DE PROJETOS	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
Total									R$ 130.048,00

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISÊNCIA SOCIAL									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13° Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SETAS	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL*	5	DAS 6	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00	R$ 666,67	R$ 2.000,00	R$ 5.845,33	R$ 32.512,00
SETAS	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL*	1	DAS 6	R$ 600,00	R$ 4.800,00	R$ 133,33	R$ 400,00	R$ 1.169,07	R$ 6.502,40
SETAS	COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL*	1	DAS 6	R$ 600,00	R$ 4.800,00	R$ 133,33	R$ 400,00	R$ 1.169,07	R$ 6.502,40
SETAS	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL*	1	DAS 6	R$ 600,00	R$ 4.800,00	R$ 133,33	R$ 400,00	R$ 1.169,07	R$ 6.502,40
SETAS	SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS*	1	DAS 6	R$ 600,00	R$ 4.800,00	R$ 133,33	R$ 400,00	R$ 1.169,07	R$ 6.502,40
Total									R$ 58.521,60

*Alteração de Simbologia - impacto orçamentário-financeiro sobre a diferença

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13° Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEDUC	SECRETÁRIO EXECUTIVO PEDAGÓGICO	1	DNS 2	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78	R$ 5.333,33	R$ 15.587,56	R$ 86.698,67
SEDUC	ASSESSOR DE GOVERNANÇA	1	DNS 3	R$ 6.000,00	R$ 48.000,00	R$ 1.333,33	R$ 4.000,00	R$ 11.690,67	R$ 65.024,00
SEDUC	SUPERITENDENTE ESCOLAR	6	DAS 7	R$ 12.000,00	R$ 96.000,00	R$ 2.666,67	R$ 8.000,00	R$ 23.381,33	R$ 130.048,00
SEDUC	OUVIDORIA	1	DAS 10	R$ 1.500,00	R$ 12.000,00	R$ 333,33	R$ 1.000,00	R$ 2.922,67	R$ 16.256,00
SEDUC	GERENTE DE NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITO E CULTURA DE PAZ	1	DAS 13	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
Total									R$ 311.161,51

Aquiraz, 21 de março de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças